



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:
 - Relatório de ajustes (SEI nº 37593499); e
 - Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37593510)
6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa*

competência". Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 07 de julho de 2022, Processo nº TCE/003537/2022, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Bahia atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			28.529.828.408,00	51,55%	A	A
	Receita Corrente Líquida			55.345.564.180,74			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	44.341.683.956,93	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	84,81%	A	
	Receita Corrente Ajustada	48.924.710.714,25	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			256.547.329,65	4,51%	A	
	Disponibilidade de Caixa			5.688.751.618,82			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Bahia (BA)** será **"A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	<	54,00	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37593527)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “A” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

BRUNA ADAIR MIRANDA

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁLVARO DUTRA HENRIQUES

Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente

KLEBER DE SOUZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

DANIEL PEREIRA DA SILVA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenadora da COPAF

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 02/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Analista de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 02/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 03/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37593271** e o código CRC **D65F8215**.